TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN – TC 04/2010

Redistribui Processos de Acompanhamento da Gestão dos Titulares de Poderes e Entes Estaduais e Municipais referenciados na Resolução – RN – TC – 06/2007 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os quantitativos de processos de acompanhamento de gestão, atribuídos a cada relator, à nova composição do número de relatores, decorrente da aposentadoria do Cons. Marcos Ubiratan Guedes Pereira e subseqüente nomeação para sucedê-lo do Auditor Umberto Silveira Porto,

RESOLVE:

Art. 1º Os processos de acompanhamento de gestão discriminados no Anexo II da Resolução RN – TC – 06/07, que eram da relatoria do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira (LOTE A1 e LOTE ESPECIAL 1), referentes aos exercícios de 2006 a 2008, serão instruídos e relatados pelo Conselheiro Umberto Silveira Porto.

Parágrafo Único – Os processos referidos no *caput* que já tenham sido apreciados pelo Tribunal Pleno e, em relação aos quais, tenham sido ou venham a ser interpostos recursos de qualquer espécie, também estarão afetos à relatoria do Cons. Umberto Silveira Porto.

Art. 2º Os processos das demais espécies (licitações, contratos, convênios, aposentadorias, inspeções especiais, denúncias, consultas, etc), independentemente do exercício a que se refiram, bem como todos os demais processos anteriores a 2006, que tenham sido distribuídos ao Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, ou, a quem o tenha substituído a qualquer título, e que ainda estiverem tramitando no Tribunal, ficarão também sob a relatoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto.

Art. 3º Os processos de acompanhamento de gestão discriminados no Anexo II da Resolução RN – TC – 06/07 (LOTE C2) que eram da relatoria do Auditor Umberto Silveira Porto, referentes aos exercícios de 2006 a 2008, e que tratarem de prestações de contas de Prefeitos Municipais e de Mesas de Câmaras de Vereadores continuarão sob sua relatoria, inclusive, **por vinculação**, daqueles

relacionados às demais espécies (licitações, contratos, aposentadorias, etc.), ainda em tramitação no Tribunal.

Art. 4º Os processos de acompanhamento de gestão dos titulares de Poderes e demais Entes Estaduais e Municipais, listados no LOTE C2 do Anexo II da Resolução RN – TC – 06/07, exceto daqueles mencionados no artigo anterior, serão redistribuídos entre os demais relatores, Conselheiros e Auditores, conforme discriminação no Anexo 01 desta Resolução, ficando-lhes afetos, também, **por vinculação**, os processos das demais espécies (licitações, contratos, convênios, etc.), ainda em tramitação no Tribunal.

Art. 5º A ASTEC, em harmonia com a assessoria do Gabinete do Conselheiro Umberto Silveira Porto, tomará as providências necessárias para adequar os procedimentos ora implementados no TRAMITA às determinações desta Resolução.

Art. 6º O Conselheiro Presidente resolverá os casos omissos concernentes à presente Resolução, ouvido previamente o Tribunal Pleno.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 07 de abril de 2010.

Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**
Presidente

Cons. **Flávio Sátiro Fernandes**	Cons. **Arnóbio Alves Viana**
Cons. **Fernando Rodrigues Catão**	Cons. **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Cons. **Umberto Silveira Porto**	Cons. Subst. **Antônio Cláudio Silva Santos**

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB

ANEXO 01
(Exercício de 2006 a 2008)

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Marizópolis - IPAM

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Fundação Ação Comunitária – FAC
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Loteria do Estado da Paraíba – LOTEP
Instituto de Previdência de Santa Helena – IPAM

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Fundo Estadual da Criança e do Adolescente – FUNDESC
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Mun. de Poço de José de Moura

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Controladoria Geral do Estado
Instituto Poçodantense de Previdência Própria - IPPM-POÇODANTENSE

Auditor Marcos Antônio da Costa
Gabinete Militar
Instituto de Previdência dos Servidores de São José da Lagoa Tapada